

ATA

**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**

Aos **vinete e dois** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", realizou-se a vigésima reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira e Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, os membros convidaram a mim, **Evanildo Gonçalo da Costa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Luiz Cláudio de Freitas** – Controlador Interno, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a Ordem do Dia – Análise de conformidade de indicação. **Processo nº 00010-00000160/2020-73**, onde consta a indicação da Sra. **Kaline Gonzaga Costa** para cargo de **Diretora da Diretoria de Novos Negócios da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**. O Comitê de Elegibilidade ao fazer a leitura do **Ofício Nº 09/2020 - GAG/GAB, prot. 34288024**, que indica a Senhora Kaline Gonzaga Costa para Diretoria de Novos Negócios, [REDACTED] e com base no art. 16, inc. I e VII do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou e enviou o processo à COJUR/DIJUR para análise e emissão de parecer de legalidade, conforme despacho **TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 34382332**, nos seguintes termos: "Importante destacar que o atendimento, pela indicada, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória (sei 34382240), o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto no artigo 68, parágrafo único, do Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcritos acima, bem assim no art. 30 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, conforme documentos acostados aos autos. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a DICOP, após análise de natureza estritamente formal, e quanto ao requisito da experiência, item 12, c, observa que a indicada considera como tempo de experiência a função exercida no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme documento apresentado, sei 34327517, exerceu a função de chefe de gabinete da Presidência daquela entidade por mais de 5 anos, assim como foi coordenadora do Órgão Especial do Conselho Pleno/Gerência de Órgãos Colegiados por mais de 11 anos, e ainda, atuou como membro do Comitê de Administração de Outubro/2013 a dezembro de 2018. Dada a característica sui generis daquele Conselho, sugere-se o envio à COJUR com vistas à manifestação e emissão de parecer no que tange à comprovação de experiência profissional tomando por base os cargos exercidos (item 12,c do formulário SEI 34382240), bem como o possível enquadramento da indicada no item 12, e, na condição de profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada área de atuação da Terracap. Por derradeiro, certifica-se que fora anexado aos autos as certidões negativas do TJDF, BACEN, CNJ, STM, TRF1, TSE, TST, TSE, TCU e TCDF, sem ressalvas. [...] À COJUR para análise e emissão de parecer. Após, à ASSOC para submeter a matéria ao Comitê de Elegibilidade e, sucessivamente, ao CONAD". O parecer da COJUR/DIJUR, 34384852, foi no seguinte sentido: " Diante do exposto e da controvérsia acerca da natureza jurídica do CFOAB (autarquia do setor público ou entidade de natureza diversa não enquadrada no setor público), de acordo com o Tema 1054 de Repercussão Geral no STF - RE 1182189, esta DIJUR/COJUR se manifesta sobre as duas hipóteses de enquadramento da Senhora Kaline Gonzaga Costa para fins de ingresso na Diretoria de Novos Negócios da Terracap: 1- a Senhora Kaline Gonzaga Costa pode ser enquadrada no art. 18, § 1º, I, "b"

2, II e III do Estatuto Social da Terracap (**item 12 “c” do formulário**), caso se considere que o CFOAB tem natureza de autarquia de direito público, como sustentou o TCU no Processo Administrativo n.º 015.750/2018-7 (Acórdão 2573/2018), pois exerceu os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência Outubro/2013 a dezembro/2018 e de Membro do Comitê de Administração Outubro/2013 a dezembro de/2018 e se tais cargos forem equivalentes a DAS-4 ou superior no setor público, já que o Comitê de Administração do CFOAB é competente para planejar e administrar o controle da Entidade, conforme art. 1º da Resolução n.º 009/2005 da Diretoria do CFOAB; 2 - a Senhora Kaline Gonzaga Costa pode ser enquadrada no art. 18, § 1º, I, “c”, II e III do Estatuto Social da Terracap (**item 12 “e” do formulário**), caso se considere que o CFOAB não tem natureza de autarquia de direito público, como sustentam esta DIJUR/COJUR e o STF na MCMS n.º 36.376, porque exerceu os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência Outubro/2013 a dezembro/2018, de Membro do Comitê de Administração Outubro/2013 a dezembro de/2018, de Membro do Comitê de Administração Outubro/2013 a dezembro de/2018, de Membro da Comissão Especial de Direito Administrativo Gestão 2016/2019, de Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais Gestão 2013/2016, de Coordenadora do Órgão Especial do Conselho Pleno/Gerência de Órgãos Colegiados Fevereiro/2002 a setembro/2013 e de Coordenadora da Terceira Câmara/Gerência de Órgãos Colegiados Fevereiro/2002 a setembro/2013. Neste sentido, considerando o entendimento exarado COJUR, por intermédio do Parecer nº 27/2020 – TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, prot. 34384852, que conclui que ao menos um dos critérios de experiência profissional citados pela COJUR a indicada atende. Diante do exposto, **o Comitê de Elegibilidade, com base na análise de conformidade (sei34382332), na manifestação jurídica constante do Parecer SEI-GDF n.º 27/2020, no sentido de que a indicada estaria enquadrada em ao menos em 1 dos critérios de experiência profissional exigidos, em especial o item 12 “e” do Formulário, e ainda, baseado na declaração apresentada pela indicada, na qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e certidões negativas acostadas ao processo, o COEST posiciona -se pela conformidade do processo, não havendo óbice à eleição da indicada para a Diretoria de Novos Negócios da Terracap, desde que, previamente ao ato de sua posse, apresente renúncia ou destituição do cargo de Conselheira no Conselho Fiscal da Terracap.** Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Evanildo Gonçalves da Costa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Evanildo Gonçalves da Costa
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 23/01/2020, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 23/01/2020, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVANILDO GONÇALO DA COSTA - Matr.0002172-5, Assistente Padrão**, em 23/01/2020, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34451216** código CRC= **FF411AA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00001016/2019-46

Doc. SEI/GDF 34451216